



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 19.088

Dispõe sobre a obrigatoriedade de diligência para justificativa de propostas de valores para obras e serviços de engenharia no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, em Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024), proferiu decisão firmando o entendimento de que “*o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei*”;

CONSIDERANDO que o posicionamento do TCU acerca da matéria vem se consolidando, com decisões sendo proferidas no mesmo sentido, como, por exemplo, no Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024) e no Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024);

CONSIDERANDO que as adversidades percebidas na prática operacional das concorrências e a jurisprudência das Cortes de Contas, a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso IV, § 3º c/c § 4º, na forma do § 2º, que trata da possibilidade de o Agente de Contratação abrir diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos casos em que este ofertar valor inferior a 75% do valor estimado para a contratação;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade e da economicidade.

D E C R E T A:

- - - - -

Art. 1º - Nos certames licitatórios cujo objeto seja “serviços de engenharia ou obra”, caso seja verificado pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação desconto na proposta vencedora maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pela administração, dar-se-á ao licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a possibilidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto de acordo com a complexidade da planilha do certame, desde que apresentada justificativa;

Art. 2º - O artigo 1º deste Decreto será cumprido da seguinte forma:



DECRETO Nº 19.088

.02

I- Abertura de planilha referente aos itens de maior relevância definidos em edital, com a demonstração da composição do preço ofertado, contendo:

- a. valor orçado do produto/serviço;
- b. valor da mão de obra, com todos os encargos exigíveis por lei; e
- c. Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

II- O licitante deverá apresentar sua composição de preço, referida no inciso I deste artigo, em forma de planilha, contendo:

- a. item;
- b. fonte de parâmetro;
- c. código;
- d. descrição do item;
- e. unidade;
- f. quantidade por unidade;
- g. preço unitário (composição) R\$;
- h. preço unitário (composição X quantidade) R\$;
- i. preço total unitário (com BDI, com desconto) R\$; e
- j. percentual de desconto aplicado ao item.

III- Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo presente no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Em caso de desconto na proposta de até 28% (vinte e oito por cento), não será aplicado o disposto nos incisos do artigo 2º.

§ 1º - Nos casos em que trata o *caput* deste artigo, será solicitada declaração formal da exequibilidade da proposta, contendo:

- I-** A descrição da viabilidade técnica e econômica da proposta; e
- II-** Margem de lucro.

§ 2º - A declaração citada no artigo anterior será remetida ao Ordenador de Despesas para ciência, apreciação e aprovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.088

.03

Art. 4º - Os termos deste Decreto deverão ser observados por todos Órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 5º - A análise da planilha de composição de custo de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto será procedida por órgão técnico, detentor de conhecimento específico, a fim de garantir transparência, eficiência, isonomia e probidade ao processo licitatório.

§ 1º - A análise que trata o *caput* deste artigo deverá ser ratificada pelo Ordenador de Despesas do certame.

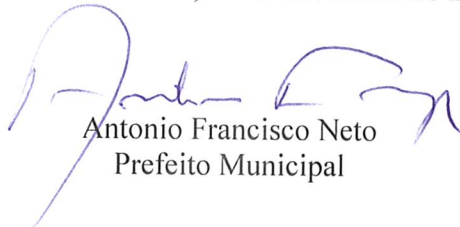
§ 2º - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para finalizar a análise.

§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade da planilha do certame, desde que apresentada justificativa.

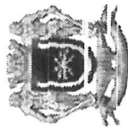
Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.692, de 09 de outubro de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de fevereiro de 2025.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

DECRETO Nº 19.088

ANEXO ÚNICO

EXEMPLO				APELIDO EMPREENDIMENTO			
Nº ORÇAMENTO	Nº PROCESSO	PROPORLENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA					
CATÁLOGO EMOP / SINAPI	DATA BASE XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF VOLTA REDONDA RJ	BDI 1 20,60%	BDI 2	BDI 3
ITEM XXX	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOIS				
fonte	Código	(SEM BDI)	Preço Unitário FIRMA (SEM BDI)	% DESCONTO FIRMA	PREÇO FIRMA (COM BDI)	PREÇO FINAL FIRMA	
SINAPI-I	7356	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L 0,2285	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 0,1631	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 0,0544	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
					PREÇO TOTAL DO ITEM	XXXXXXX	

ITEM XXX	SINAPI	89536	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
fonte	Código	Descrição Serviço / Objeto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (SEM BDI)	Preço Unitário FIRMA (SEM BDI)	PREÇO FINAL FIRMA
SINAPI-I	122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	0,0071	Unidade	68,86	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI-I	9906	UNIÃO PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	1	Unidade	8,33	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI-I	20083	SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	0,008	Unidade	78,02	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI-I	38383	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100 AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,0108	Unidade	2,39	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,0417	H	30,12	XXXXXXX	XXXXXXX
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO CO	0,0417	H	23,38	XXXXXXX	XXXXXXX
					PREÇO TOTAL DO ITEM	XXXXXXX	